TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
2928/21.5T8SXL.L1-2	10 de abril de 2025	Fernando Alberto Caetano Besteiro

DESCRITORES

Contrato de empreitada > Cumprimento defeituoso > Denúncia

SUMÁRIO

(art.º 663º, n.º 7, do CPC):

I. Numa situação de cumprimento defeituoso do contrato de empreitada de consumo, ou de desconformidade da obra entregue com a obra adjudicada, assistem ao dono da obra os seguintes direitos perante o empreiteiro, por força do art.º 4º, n.º 1, do regime consagrado no aludido DL n.º 67/2003, de 08-04, com as alterações operadas pelo DL n.º 84/2008, de 21-05: de reposição da obra em conformidade com a convencionada, por meio de reparação ou de substituição; de redução adequada do preço ou de resolução do contrato.

II. O dono da obra tem ainda direito de indemnização nos termos gerais, por força do art.º 12º, n.º 1, da Lei n.º 24/96, de 31-07.

III. O exercício dos direitos consagrados no art.º 4º, n.º 1, do DL n.º 67/2003, de 08-04, bem como o direito de indemnização previsto no art.º 12º, n.º 1, da Lei n.º 24/96, de 31-07, está, porém, condicionado ao cumprimento, por parte do dono da obra, do ónus de denunciar os vícios que constituem a desconformidade, ou desconformidades, da obra realizada com a obra adjudicada.

Fonte: http://www.dgsi.pt